



CONTRATO Nº 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2021

Pelo presente Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá – RS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**; e de outro lado **NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGÊNIO LÍQUIDO EIRELI**, CNPJ nº 10.176.887/0001-27, com sede na Avenida Luiz Brambatti, nº 2.012, Bairro Boa Vista, CEP 15.600-000, na cidade de Fernandópolis - SP, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **PEDRO BORELLA NETO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Barretos, portador da cédula de identidade RG nº 26.605.710-X – SSP/SP e CPF nº 275.422.238-36, residente e domiciliado à Alameda Romênia, nº 518, Bairro City Barretos, CEP 14.784-040, na cidade de Barretos – SP, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA** em conformidade com a licitação, registrada na modalidade pregão presencial, sob o nº 01/2021, homologada em 03 de março de 2021, tendo entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de nitrogênio líquido, luvas, bainhas e correlatos destinados a inseminação artificial do Programa Municipal de Melhoramento Genético do rebanho bovino de Ivorá, de acordo com o exposto a seguir:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UND (R\$)	MARCA
01	1100	L	NITROGÊNIO LÍQUIDO	R\$ 7,00	NITROVALLE
02	25	CX	LUVAS DE E.V.A SILICONADO PARA USO VETERINÁRIO CX COM 100, PARA PALPAÇÃO RETAL E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL COM CINCO DEDOS E 80CM DE COMPRIMENTO	R\$ 50,00	NITROVALLE
03	30	CX	BAINHA MODELO UNIVERSAL PARA APLICADOR DE SÊMEN C/50	R\$ 19,50	BOVI GAINÉ
04	15	UN	CORTADOR DE PALHETAS FABRIC.	R\$ 28,50	AGROZOOTEC



			EM PLÁSTICO C/ CORTANTE DE AÇO		
05	2	UN	APLICADOR UNIVERSAL DE SÊMEN EM AÇO INÓX C/45CM DE COMPRIMENTO PARA BOVINOS	R\$ 152,00	WAGO
06	10	UN	PINÇA PLÁSTICA PARA MANIPULAÇÃO DE SÊMEN PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS	R\$ 32,00	INOXSIL
07	15	UN	TERMÔMETRO DIGITAL FLEXÍVEL PARA DESCONGELAMENTO DE SÊMEN	R\$ 37,00	AGROZOOTEC
08	15	UN	RÉGUA PARA MEDIR NITROGÊNIO LÍQUIDO EM BOTIJÕES DE SÊMEN BOVINO ESCALA DE NO MÍNIMO 50CM EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA	R\$ 5,00	NITROVALLE

1.2 O presente contrato tem por objetivo e finalidade a constituição da proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

a) Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo de Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

b) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS

2.1 Os Produtos deverão ser entregues nos locais requisitados (sem custas adicionais), - após a conferência do almoxarife da Prefeitura Municipal - conforme segue:

LOCAL	Estimativa de botijões a serem repostos
Prefeitura	2
Linha Um	1
Linha Cinco	1
Piruva	1
Linha Londero Moro	1
Boca da Picada	4



As possíveis datas para reposição serão:

13/04/2021, 28/05/2021, 12/07/2021,
27/08/2021, 11/10/2021, 26/11/2021 e
05/01/2022

2.1.1 As datas acima referidas poderão ser alteradas, desde que comunicadas com antecedência mínima de 10 dias pela secretaria solicitante.

2.1.2 A quantidade citada é estimada, não estando a Contratante obrigada a adquirir as quantidades licitadas;

2.2 Após o recebimento da ordem de compra, a Contratada terá o prazo de no máximo 5 (cinco) dias para realizar a entrega do produto solicitado pela secretaria.

2.3 O transporte e a descarga dos produtos no local indicado serão de inteira responsabilidade da Contratada, seguindo como parâmetro as datas descritas acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 A Contratante pagará a Contratada o valor de até R\$ 11.216,50 (onze mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta reais) constante na proposta, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.2.1 Para efeitos de revisão de preços, a solicitação formal de reequilíbrio deverá vir acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.2.2 A revisão não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

3.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O contrato terá validade de até 01 (um) ano contado a partir de sua assinatura.

4.3 A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente será o órgão responsável pelos atos de controle e administração deste contrato e indicará os quantitativos a serem adquiridos.

4.4 O fornecimento dos produtos em questão, deverá ter início de acordo com ordem de compra emitida pelos setores competentes da Administração Municipal, nas quantidades solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao Contratante:

5.1.1 Proporcionar ao Contratado todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.1.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento;

5.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;

5.1.4 Efetuar o pagamento ajustado.

5.2 Compete ao Contratado:

5.2.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do contrato, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos no contrato;

5.2.2 Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos objetos do Contrato;

5.2.5 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no Contrato;

5.2.6 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes do fornecimento do presente objeto;



5.2.7 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega e conferência dos objetos por parte do almoxarife, depositado diretamente na conta bancária do fornecedor.

6.2 Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal, sendo esta preferencialmente eletrônica.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

6.5 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTA: 406 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1729 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

RECURSO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTA: 406 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1731 – MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO

RECURSO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o CONTRATADO, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do Contrato pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural será a servidora pública Cheila Zanon, ocupante do cargo de Secretária de Desenvolvimento Rural, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, renunciando-se todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas que possam emanar do cumprimento do presente contrato.

12.2 E, por estarem às partes, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no presente contrato, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, em duas de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá/RS, 04 de março de 2021.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO BORELLA NETO
NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE
NITROGÊNIO LÍQUIDO EIRELI